

**Despacho n.º 6806/2007**

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e na alínea e) do artigo 2.º do regulamento do senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação do curso**

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Engenharia e Gestão Industrial.

**Artigo 2.º****Organização do curso**

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

**Artigo 3.º****Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

As condições de acesso são fixadas no artigo 6.º do regulamento de cursos de 2.º ciclo na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), nomeadamente:

- a) Todos os estudantes que terminem com sucesso um 1.º ciclo na FCTUC têm direito de acesso directo no ano lectivo seguinte a um dos segundos ciclos de continuidade que lhe correspondam;
- b) Os candidatos a um curso de 2.º ciclo que não satisfaçam a condição da alínea anterior estão sujeitos a um processo de selecção e seriação.

**Artigo 5.º****Critérios de selecção e seriação dos candidatos**

1 — Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — A selecção e seriação dos candidatos tem por objectivo maximizar as probabilidades de sucesso no curso daqueles que forem seleccionados, podendo a escolha ser baseada nos seguintes elementos:

- a) Currículo académico e profissional, em particular a adequação da formação de 1.º ciclo aos requisitos do 2.º ciclo em causa;
- b) Declaração de intenções e motivação;
- c) Cartas de recomendação;
- d) Testes de avaliação de conhecimentos e competências;
- e) Entrevista.

3 — Após o processo de selecção, os candidatos podem ser aceites, colocados em lista de espera ou recusados. A aceitação de um candidato pode ser incondicional, caso em que depende apenas da vontade do candidato a concretização da inscrição no curso em causa, ou condicionada à obtenção de aproveitamento em algumas unidades curriculares que lhe são indicadas, caso em que o candidato apenas se pode inscrever se tiver sucesso, antes do início do curso, a essas unidades curriculares. A colocação de um candidato em lista de espera pode ser sujeita a idênticas condicionantes.

4 — Pode haver vários prazos de candidatura e vários momentos de selecção, sendo da responsabilidade da coordenação do curso decidir qual a fracção das vagas que é usada em cada um desses períodos.

**Artigo 6.º****Numerus clausus**

Para os candidatos que não estejam ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, será fixado pelo senado da Universidade de Coimbra o número de vagas disponível.

**Artigo 7.º****Precedências**

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual regulamento da FCTUC.

**Artigo 8.º****Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

**Artigo 9.º****Propinas**

1 — O valor das propinas é fixado pelo senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei.

2 — As propinas dos mestrados de continuidade são iguais às dos cursos de 1.º ciclo.

**Artigo 10.º****Regras de avaliação de conhecimentos**

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas normas gerais de avaliação de conhecimentos da FCTUC e pelo regulamento da FCTUC em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na ficha de unidade curricular plurianual de cada unidade curricular.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

3 — O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na unidade curricular em causa.

**Artigo 11.º****Classificação final**

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares elegíveis no curso em que o estudante obteve aprovação, independentemente de serem indispensáveis para terminar o curso, em que o peso da classificação de cada unidade curricular é igual ao seu número de créditos ECTS.

3 — A classificação final deve ser acompanhada de uma menção qualitativa, expressa na seguinte escala: *Suficiente* (10 a 13), *Bom* (14 e 15), *Muito bom* (16 e 17) e *Excelente* (18 a 20).

4 — A média está associada ao curso, não a uma área de especialização.

**Artigo 12.º****Diplomas**

Pela obtenção de 120 ECTS conforme o plano de estudos será conferido o diploma de mestrado em Engenharia e Gestão Industrial.

**Artigo 13.º****Regime geral**

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

**Artigo 14.º****Início de funcionamento**

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2007-2008.

9 de Março de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

**Estrutura curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- 3 — Curso — Engenharia e Gestão Industrial.
- 4 — Grau ou diploma — mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Ciências de Engenharia Mecânica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração — dois anos (quatro semestres).
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Créditos		
	Sigla	Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão Industrial .....	EGI	42	—
Engenharia de Mecânica .....	EM	18	—
Engenharia Informática .....	EI	6	—
Economia, Gestão e Comportamento Organizacional .....	EGC	54	—
<i>Total</i> .....		120	—

**Plano de estudos**

**Universidade de Coimbra**

Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Engenharia e Gestão Industrial**

Mestrado

**Ciências de Engenharia Mecânica**

1.º ano curricular/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Logística .....	EGC	Semestral	162	T:30, TP:30, O:15	6	
Gestão e Comportamento Organizacional .....	EGC	Semestral	162	T:20, TP:30, O:10	6	
Higiene e Segurança Ocupacional .....	EGC	Semestral	81	T:45	3	
Gestão Ambiental .....	EGC	Semestral	162	T:45, TP:22,5	6	
Gestão de Energia .....	EGC	Semestral	162	T:30, TP:26, PL:4	6	
Simulação de Operações .....	EGC	Semestral	81	T:15, TP:10, PL:20	3	

1.º ano curricular/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Complementos de tecnologia mecânica .....	EM	Semestral	162	T:30, TP:15, PL:15, S:6	6	
Complementos de IO .....	EGC	Semestral	162	T:24, TP:14, O:20	6	
Marketing .....	EGC	Semestral	162	T:30, TP:30, O:10	6	
Gestão da manutenção .....	EGC	Semestral	162	T:30, TP:26, PL:4	6	
Estratégia e planeamento .....	EGC	Semestral	162	T:30, TP:30, O:15	6	

2.º ano curricular/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão da produção .....	EGC	Semestral	162	T:45, TP:45, OT:5, O:5	6	
Introdução às redes de comunicações .....	EI	Semestral	162	T:30, TP:15, PL:30, O:2	6	
Produção assistida por computador .....	EM	Semestral	162	T:30, TP:30,	6	
Dissertação em engenharia e gestão industrial .....	EGI	Anual	324	T:20, OT:60	12	

2.º ano curricular/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em engenharia e gestão industrial .....	EGI	Anual	810	S:10, OT:150	30	

**Despacho n.º 6807/2007**

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e na alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação do curso**

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Informática e Projecto de Software.

**Artigo 2.º****Organização do curso**

1 — Este curso irá ser inicialmente ministrado ao abrigo de um acordo entre o Estado Português e a Universidade de Carnegie Mellon, em cooperação com a mesma e outras universidades nacionais, em particular a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

**Artigo 3.º****Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

Não sendo este um mestrado de continuidade, todos os candidatos estarão sujeitos a um processo de selecção, nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 5.º****Critérios de selecção e seriação dos candidatos**

1 — Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — A selecção e seriação dos candidatos tem por objectivo maximizar as probabilidades de sucesso no curso daqueles que forem seleccionados, podendo a escolha ser baseada nos seguintes elementos:

- Curriculo académico e profissional, em particular a adequação da formação de 1.º ciclo aos requisitos do 2.º ciclo em causa;
- Declaração de intenções e motivação;
- Cartas de recomendação;
- Testes de avaliação de conhecimentos e competências;
- Entrevista.

3 — Após o processo de selecção os candidatos podem ser aceites, colocados em lista de espera ou recusados. A aceitação de um candidato pode ser incondicional, caso em que depende apenas da vontade do candidato a concretização da inscrição no curso em causa, ou condicionada à obtenção de aproveitamento em algumas unidades curriculares que lhe são indicadas, caso em que o candidato apenas se pode inscrever se tiver sucesso, antes do início do curso, a essas unidades curriculares. A colocação de um candidato em lista de espera pode ser sujeita a idênticas condicionantes.

4 — Pode haver vários prazos de candidatura e vários momentos de selecção, sendo da responsabilidade da coordenação do curso decidir qual a fracção das vagas que é usada em cada um desses períodos.

**Artigo 6.º****Numerus clausus**

Será fixado pelo senado da Universidade de Coimbra o número de vagas disponível.

**Artigo 7.º****Precedências**

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Universidade de Coimbra.

**Artigo 8.º****Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

**Artigo 9.º****Propinas**

O valor das propinas é fixado pelo senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei.

**Artigo 10.º****Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação seguidas resultam da harmonização entre as normas gerais de avaliação de conhecimentos da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Universidade de Coimbra e do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Universidade de Coimbra, em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor, com as regras seguidas na Universidade de Carnegie Mellon no Master of Science in Information Technology — Software Engineering Track.

**Artigo 11.º****Classificação final**

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares elegíveis no curso em que o estudante obteve aprovação, independentemente de serem indispensáveis para terminar o curso, em que o peso da classificação de cada unidade curricular é igual ao seu número de créditos ECTS.

3 — A classificação final deve ser acompanhada de uma menção qualitativa expressa na seguinte escala: *Suficiente* (10 a 13), *Bom* (14 a 15), *Muito bom* (16 e 17) e *Excelente* (18 a 20).